

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 072/2014, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014 .**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2005, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Marcos Nei Correra Siqueira**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 20, da Lei Complementar nº 12/2005, de 20 de setembro de 2005 (FUNREBON), passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. A falta de pagamento das taxas, contribuições e multas previstas nos artigos 3º, 4º e 19 desta Lei Complementar no prazo devido sujeitará o contribuinte, cumulativamente, às seguintes penalidades, calculadas sobre o valor inicialmente devido:*

*a. Multa de 2 % (dois por cento);*

*b. Juros de 1% (um por cento) ao mês;*

*c. Atualização monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado mensalmente pelo IBGE.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 08 de outubro de 2014.

---

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**